



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.068233/2021-87

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de revogação da Decisão nº 560, de 26 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 04 de novembro de 2022, que defere, em favor de Gol Linhas Aéreas e TAM Linhas Aéreas, o pedido de isenção de cumprimento do requisito previsto no parágrafo (d)(1) do Apêndice A do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 121, especificamente no que dispõe sobre o transporte de, ao menos, um ressuscitador/reanimador (AMBU) em silicone a bordo da aeronave associado a um dos conjuntos de primeiros socorros, para os aviões das frotas dessas empresas (SEI 9713777).

1.2. Conforme registrado no Despacho da Gerência Técnica de Normas Operacionais (GTNO/SPO) (SEI 9663445), em face das considerações feitas durante a avaliação de pedidos de isenção acerca do referido requisito, foi publicada a Resolução nº 732, de 24 de janeiro de 2024, que aprovou a Emenda nº 20 ao RBAC nº 121, com destaque para a regra adicional ao que havia sido aprovado nas isenções, demandando máscaras de 3 (três) tamanhos – uma para adultos, uma para crianças e uma para bebês –, dispensando tamanhos de máscaras de crianças ou bebês, caso não estejam sendo transportados.

1.3. Assim, uma vez publicada a Resolução nº 732, de 2024, que aprovou a Emenda nº 20 sobre, entre outros aspectos, o transporte de ao menos um AMBU a bordo da aeronave, a isenção deferida em favor da Gol Linhas Aéreas e TAM Linhas Aéreas tornou-se insubsistente, devendo os operadores garantirem, no entanto, a inclusão de máscaras para crianças e para bebês em todas as aeronaves até 1º de agosto de 2025.

1.4. Em 5 de março de 2024, os autos do processo foram distribuídos a esta Diretoria para relatoria (SEI 9748253).

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 14/03/2024, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9755307** e o código CRC **13F37DB9**.

